

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

OBJETO: O objeto do presente procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA A INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO, COOPERATIVAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2022.

ASSUNTO: ANULAÇÃO. LICITAÇÃO. VÍCIO FORMAL.

Considerando que na licitação acima epígrafa, foi constatado vício formal, pela ausência de publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), acarretando vício insanável em afronta ao princípio constitucional da publicidade e em atençaõ ao princípio da autotutela da administração pública.

MAURILIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o princípio da administração em rever seus atos a qualquer tempo, a fim de sanar a ilegalidade,

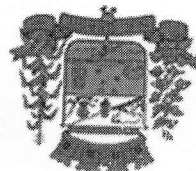
RESOLVE

ANULAR o PROCESSO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, objeto em epígrafe, bem como seus efeitos decorrentes pelos fatos e fundamentos dispostos no parecer jurídico.

Dê-se vistas aos licitantes e proceda-se as adequações do edital com seu relançamento.

Sul Brasil – SC, aos 15 de setembro de 2022.

MAURILIO OSTROSKI
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

DA: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

OBJETO: O objeto do presente procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA A INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO, COOPERATIVAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2022.

ASSUNTO: ANULAÇÃO, LICITAÇÃO, VÍCIO FORMAL.

DOS FATOS

Trata-se requerimento verbal do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de anulação de processo licitatório no qual não ocorreu a publicação do Edital no DOM (Diário Oficial dos Municípios) sendo que a publicação se deu apenas no site do município, e tendo comparado duas empresas para o certame. E se tal equívoco de formalidade, configura um erro formal ao certame.

Este é o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Imperioso destacar que a administração pública pode a qualquer tempo rever seus atos, salvo se não abarcados pela prescrição, o que não é o fato no presente caso.

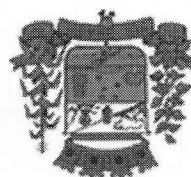
Destacar ainda, que embora tenha sido decidido no certame a execução do incentivo, o mesmo no presente momento ainda não foi efetivado.

Estribada no princípio da autotutela (controle interno dos atos), pode, a Administração Pública, a qualquer tempo, anular os atos ilegais e inconvenientes, independentemente de recurso ao Poder Judiciário, em harmonia com o princípio-mor do Estado Democrático de Direito: o da legalidade.

O Supremo Tribunal Federal, através de súmulas, já se pronunciou sobre o tema em

Súmula 346:

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.



Súmula 473:

A administração pode anular os seus próprios atos, quando elevados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Promovido o julgamento das propostas de acordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, encerram-se, ao menos nesse primeiro momento, as atribuições do órgão julgador, e os autos da licitação são encaminhados à autoridade superior para deliberação.

No que tange às licitações, quando há constatação de **ato que contamina** todo o processo, a anulação do certame licitatório igualmente se fundamenta numa sujeição do administrador em restaurar a legalidade. Dita restauração poderá ser levada a efeito não apenas pela anulação da licitação, mas também por meio da figura da convalidação, considerando-se a espécie do vício.

No presente caso, não ter dado a publicidade no DOM, Diário Oficial dos Municípios, local onde se dão as publicações oficiais, é ato que vicia o certame e justifica sua anulação.

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa.

Essas súmulas estabelecem então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos. Acerca da revogação e anulação da licitação, dispõe a lei nº 8.666/93:

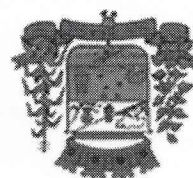
Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anular** a por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.



A anulação é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado.

Em face de tratar-se de violação à ordem jurídica, os efeitos produzidos pela anulação da licitação retroagirão atingindo o ato viciado no seu nascimento e os seus consequentes, impedindo a produção de efeitos e não gerando direitos públicos subjetivos. A anulação opera, portanto, efeitos *ex tunc*.

A anulação consiste na invalidação de atos ilegais insanáveis, praticados ao arrepio da ordem jurídica vigente. Diferente da revogação, que incide no desfazimento do ato por um juízo de conveniência e oportunidade pertinente ao interesse público, e sempre motivado nesse sentido, a anulação corresponde a um duplo viés: o reconhecimento pela Administração de ato administrativo viciado, bem como sua retirada da esfera jurídica, refletindo em seus efeitos, de forma como se nunca tivesse existido.

A anulação *ex officio*, do ato administrativo é possível e consolidada pelas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Entretanto, é instituto que merece especial atenção, posto que intimamente relacionado aos princípios da segurança jurídica, boa-fé e proteção à confiança.

Isso porque os atos administrativos são dotados de aparência e presunção de legitimidade, constituindo garantias e direitos, ainda que posteriormente declarados inválidos.

Os vícios dos atos administrativos são geralmente classificados pelos publicistas como evitados de nulidade absoluta ou de nulidade relativa. Atualmente se entende que os casos de atos viciados a ponto de gerar nulidade absoluta e efeitos *ex tunc*, ou seja, desde a origem do ato contaminado, são a minoria.

Com relação à competência para praticar o ato anulatório, diferentemente do que ocorre em sede de revogação, esta exsurge tanto para a entidade promotora do certame quanto para o Poder Judiciário, pois decorre de vício de legalidade insanável.

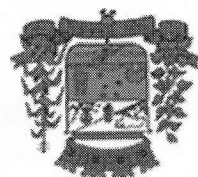
No âmbito interno da Administração, essa competência se insere no rol da mesma autoridade responsável pela abertura e homologação do processo licitatório, salvo disposição legal em sentido contrário.

A anulação poderá ocorrer a qualquer momento, tanto na fase interna quanto na fase externa da competição, até mesmo após a celebração do contrato e durante a sua execução.

Todavia, se o processo encontrar-se materializado, formado, completo, o que se dá, em nosso sentir, com o recebimento de envelopes, faz-se necessária a instauração prévia do devido processo legal como meio de viabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Portanto, esta assessoria jurídica entende que o erro, de não dar a publicação oficial, tem potencial suficiente de anular o certame.

DA CONCLUSÃO




Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Diante do acima exposto, somos pela possibilidade de anulação do presente processo licitatório, devido a existência de vício pela falha na publicação do Edital no DOM, em respeito ao princípio da publicidade.

Salvo melhor juízo este é o parecer, o qual submeto a autoridade superior.

Sul Brasil – SC, aos 12 de setembro de 2022.


César Luis Majolo – OAB/SC 32022
Assessor Jurídico



<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4202835>

Confira o original em:

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4202835, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Av. Dr. José Leal Filho, 589, Sul Brasil - SC, 89855-000 – Fone: (49) 3367-0030

Prefeito Municipal

MAURILIO OSTROSKI

Sul Brasil – SC, aos 15 de setembro de 2022.

Dê-se vistas aos licitantes e proceda-se as adequações do edital com seu relançamento.

ANULAR o PROCESSO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, objeto em epígrafe, bem como seus efeitos decorrentes pelos fatos e fundamentos dispostos no parecer jurídico.

RESOLVE

a fim de sanar a ilegalidade,

atribuições legais e em conformidade com o princípio da administração em reverter seus atos a qualquer tempo, **MAURILIO OSTROSKI**, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas

publicidade e em atenção ao princípio da autotutela da administração pública. Considerando que na licitação acima epígrafa, foi constatado vício formal, pela ausência de publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), acarretando vício insanável em afronta ao princípio constitucional da

ASSUNTO: ANULAÇÃO, LICITAÇÃO, VÍCIO FORMAL.

OBJETO: O objeto do presente procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA A INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO, COOPERATIVAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2022.

ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Estado de Santa Catarina

DOM/SC Prefeitura municipal de Sul Brasil
 Data de Cadastro: 22/09/2022 Extrato do Ato Nº: 4202835 Status: Novo
 Data de Publicação: 23/09/2022 Edição Nº:

Sul Brasil

PREFEITURA

ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Publicação Nº 4202835

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

OBJETO: O objeto do presente procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA A INDÚSTRIA, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO, COOPERATIVAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2022.

ASSUNTO: ANULAÇÃO, LICITAÇÃO, VÍCIO FORMAL.

Considerando que na licitação acima epigrada, foi constatado vício formal, pela ausência de publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), acarretando vício insanável em afronta ao princípio constitucional da publicidade e em atençaõ ao princípio da autotutela da administração pública.

MAURILIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o princípio da administração em rever seus atos a qualquer tempo, a fim de sanar a ilegalidade,

RESOLVE

ANULAR o PROCESSO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, objeto em epigrafe, bem como seus efeitos decorrentes pelos fatos e fundamentos dispostos no parecer jurídico.

Dê-se vistas aos licitantes e proceda-se as adequações do edital com seu relançamento.

Sul Brasil – SC, aos 15 de setembro de 2022.

MAURILIO OSTROSKI
Prefeito Municipal